

## **A EFICÁCIA PROBATÓRIA DO DOCUMENTO COMO SUBSÍDIO À ORGANIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO JURÍDICO-DIGITAL: UMA REFLEXÃO ACERCA DOS AVANÇOS TEÓRICOS DA DIPLOMÁTICA**

Lúcia Maria Barbosa do Nascimento  
Doutoranda, Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação – Unesp/Marília, bolsista Capes.  
lunascimento@yahoo.com.br

José Augusto Chaves Guimarães  
Doutor em Ciência da Informação e Livre-docente em Análise Documentária, Departamento de Ciência da Informação da Unesp/Marília.  
guimajac@marilia.unesp.br

**Resumo:** Na perspectiva de viabilidade da atuação diplomática como instrumento de organização e representação de conteúdo na Análise Documentária, considerando os contextos conceituais, estruturais e funcionais do documento jurídico e o ambiente que o caracteriza, buscou-se discutir a aplicabilidade do método diplomático à análise do conteúdo, da forma e da função do documento jurídico, com intuito de analisar sua autenticidade documental, de modo a auxiliar na compreensão dos elementos que possam fundamentar sua eficácia probatória no ambiente digital. A partir do resgate teórico realizado, observa-se que a análise diplomática, ao apresentar atribuição analítico-crítica da autenticidade dos documentos por meio das evidências do seu próprio processo de criação, torna explícitos os elementos constitutivos do teor documental e apresenta-se como critério auxiliar de análise do documento jurídico digital, posto que a atribuição de confiabilidade é base da existência da informação de qualquer documento público ou privado.

**Palavras-chave:** representação da informação; análise diplomática; documento jurídico digital; eficácia probatória documental

**Abstract:** In the perspective of the diplomatic acting viability as instrument of organization and representation of the Documentary Analysis subject, considering the conceptual, structural and functional contexts of the juridical document and the sphere that characterize it, it was tried to discuss the diplomatic method applicability to the subject analysis of the form and function of the juridical document, intending to analyze it's documentary authenticity in order to help in the comprehension about the elements which may ground it's probationary efficacy in the digital sphere. From the realized theoretical ransom, it is noted that the diplomatic analysis, when presents analytic-critique attributions of authenticity of the documents by the evidences of it's self creation process, gets explicit the constitutive elements of documentary drift and presents as auxiliary criterion of analysis of the juridical digital document, putting that the award of confidence is the base of the information existence of any document public or private.

**Keywords:** representation of the information; diplomatic analysis; juridical-digital document; probationary efficacy documentary

## 1 INTRODUÇÃO

Considerando a noção jurídica de documento enquanto elemento de preservação das relações jurídicas existentes entre os indivíduos ou destes para com o Estado e vice-versa, no intuito de preservar a devida convivência social, observa-se que o documento digital vem se tornando um elemento atuante no contexto jurídico.

Neste sentido, com base nos fundamentos teórico-metodológicos da Diplomática<sup>1</sup>, experimentações estão sendo realizadas, posto que a contribuição diplomática pode ser observada por meio da análise da estrutura documental de conteúdo (GUIMARÃES, 1998), dos estudos da diplomática contemporânea (DURANTI, 1996-2002) e dos requisitos de autenticidade dos documentos eletrônicos propostos pelo *InterPares Project* (2002).

Assim, em um contexto digital, sob a ótica da Diplomática, procura-se refletir sobre os pressupostos de eficácia ou validade da prova documental de interesse jurídico, que refletem diretamente no social, pois, na sociedade, e em todas as áreas, é preciso que se trabalhe com informações documentais confiáveis, com presunção de autenticidade e veracidade, seja para a resolução de conflitos, ou seja para a construção de novo conhecimento.

Desse modo, observam-se medidas a serem lançadas a tais documentos para legitimá-los e dar-lhes eficácia probatória de modo a resgatar o que na área jurídica chama-se de fé pública, ou seja, crença na fidedignidade do documento até prova em contrário.

## 2 CONTEXTO DO PROBLEMA NA REVISÃO DE LITERATURA

A literatura registra diferentes áreas que abordam o documento com indagações (impresas e/ou eletrônicas) voltadas para a questão da qualidade da informação digital. Pesquisadores como Smith (1997), da School of Communications and Information Management da Victoria University of Wellington, Nova Zelândia, com a publicação *Criteria for evaluation of Internet information resource*; Ciolek e Goltz (1996), da Australian National University, com a publicação *Information Quality WWW Virtual Library: the Internet guide to construction of quality online resources* e Kapoun (2000) da Cornell University Library, com a publicação *Five criteria for evaluating Web pages* são exemplos-referências voltados para a temática da qualidade da informação na digital na Web.

Nesse contexto, registra-se também o trabalho *The Preservation of the Integrity of Electronic Records* (1999), realizado pelos pesquisadores Luciana Duranti (1999), Terry Eastwood (1999) e Heather MacNeil (1999), da School of Library, Archival & Information Studies, University of British Columbia, Canadá, e outros, sobre a validade jurídica, a autenticidade e o valor da informação nos suportes eletrônicos enquanto dados digitais visualizados e acessíveis por computador, utilizando como metodologia diretrizes diplomáticas.

Especificamente, a grande celeuma com relação ao documento jurídico no ambiente digital é a possibilidade de se verificar e atribuir eficácia probatória de um fato representado materialmente por escrito, visto que sua validade jurídica é atribuída pelo Direito pátrio positivo vigente<sup>2</sup>.

A autenticidade dos documentos no contexto jurídico é um conceito absoluto, visto que tais documentos necessitam ser preservados e mantidos como instrumentos de evidência de um direito. Nesse processo de confiabilidade na autenticidade do documento jurídico, dois

---

<sup>1</sup> Análise crítica da forma e conteúdo do documento.

<sup>2</sup> No Brasil o novo Código Civil, em vigor desde 11 de janeiro de 2003 (Lei nº 10.406/2002), trata da admissibilidade da prova eletrônica em seu artigo 225, ao dispor que “as reproduções fotográficas, cinematográficas, os registros fonográficos e, em geral, quaisquer outras reproduções mecânicas ou eletrônicas de fatos ou de coisas fazem prova plena destes, se a parte, contra quem forem exibidos, não lhes impugnar a exatidão”, ocasião em que será instaurado incidente de falsidade documental.

elementos apresentam-se como básicos: o conteúdo e o meio no qual ele é fixado (SANETT; PARK, 1999).

Desse modo, um documento digital, que apresenta, entre suas peculiaridades básicas e diferenciadoras do suporte papel, a possibilidade de migrar seu conteúdo para outro meio, quebrando a ligação, até então indissociável, do conteúdo e suporte, apresenta durante esse processo um alto grau de risco e diversas possibilidades de ter a integridade do seu conteúdo alterada por meio da mudança da seqüência de bits, gerando, conseqüentemente, um documento diferente daquele produzido originariamente.

Ressalta-se, ainda, que a reprodução da mesma seqüência de bits gera cópias idênticas ao original não gerando assim, um documento falso, mas sim ilegal (GARCIA JÚNIOR, 2001) em razão do processo de reprodução não ter sido autorizado previamente e determinado por meios legais, com função, forma e finalidade predeterminadas pela sua instituição criadora.

Observa-se, aqui, a possibilidade de inserção do método diplomático no processo de desenvolvimento do documento jurídico digital, resgatando em sua gênese a forma, o modo e a finalidade de sua criação, visto que, dotados de caráter jurídico-institucional, os documentos dos quais se ocupa são revestidos de um maior ou menor número de requisitos formais exigidos por lei que afetam sua estrutura, conteúdo e validade (RIESGO TERRERO, 2000, p.141).

Determinada inserção diplomática no ambiente digital apresenta-se, em um primeiro momento, como um meio viável de análise quando se observa que todo documento escrito, objeto material sobre o qual a diplomática exerce sua ação, implica, segundo Piqueras García (1999, p.194):

- a) um suporte ou veículo sustentador e transmissor da mensagem ou assunto;
- b) um conteúdo textual gráfico expressado com linguagem, vocabulário, escritura, estilo, fórmulas e peculiaridades de acordo com a natureza e a importância do assunto e com relação direta com a época, lugar, ambiente cultural, autor ou autores e destinatários;
- c) determinada finalidade e ideologia;
- d) estruturação e formalidade variáveis e identificadoras, que servem de garantia;

Observa-se que um documento digital jurídico continua a apresentar-se em conformidade com tais elementos caracterizados, apesar das peculiaridades de alteração que apresenta, tais como facilidade de manipulação e duplicação infinita.

Contudo, características como evidência de uma atividade e representação de um fato relevante, devido à função e à procedência jurídico-administrativa, permanecem como outrora permaneceram e foram identificadas e analisadas criticamente no suporte tradicional.

### **3 HISTÓRIA DA DIPLOMÁTICA E SUA APLICABILIDADE METODOLÓGICA.**

Pouco conhecida no meio acadêmico brasileiro, a Diplomática, tendo surgido como conjunto de princípios para determinar a autenticidade de manuscritos medievais jurídico-administrativos e para resolver questões de falsidade documental, posteriormente estende seus fundamentos teóricos às várias áreas do conhecimento como a História, Arquivologia, Documentação, Ciência da Informação e outras.

Identificar documentos autênticos não era uma preocupação estimulada durante o período clássico greco-romano, cujo sistema de autenticação documental se baseava em custódias de documentos em oficinas públicas e templos, entidades que formalizavam juridicamente o documento.

Até o Século VI não se observava uma preocupação normativa acerca das formalidades que deveriam nortear a produção de documentos para evitar falsificações e para que pudessem ser utilizados como prova jurídica .

Com as contínuas intrigas no Século XVI entre ordens religiosas – época da chamada *bella diplomatica* – surge em Paris o clássico tratado “De re diplomatica libri sex”, publicado por Mabillon, em resposta a Daniel van Papendroek, que afirmava serem falsos muitos dos documentos beneditinos conservados em arquivos.

Observa-se que as “fórmulas diplomáticas” [documentais] já “existiam na área jurídica e administrativa desde os primórdios do direito romano”, guardando até a atualidade sua terminologia originária do latim (BELLOTTO, 1991, p.31).

A palavra diplomática apresenta raiz grega (*diploo* = dobra), significando a princípio qualquer escrito constituído de duas partes unidas entre si (diptychum). Em uma acepção mais moderna, adaptação do latim *res diplomatica*, o termo diplomática refere-se à análise crítica das formas dos diplomas (documentos escritos) (DURANTI, 1996, p.23).

A Diplomática possui uma dimensão atual e aplicável, tornando-se um importante instrumento no processo de Análise Documentária como também fornecendo parâmetros para se observar a fidedignidade do documento na Arquivologia, que, a priori, corresponde aos mesmos anseios de fidedignidade almejado pelo Direito, visto que o arquivo procura preservar e guardar o valor do documento administrativo, legal, técnico ou histórico para responder uma questão ou para exigir uma resposta, assegurando o direito de prova e justiça de qualquer pessoa física ou jurídica.

Riesgo Terrero (2000, p.144) menciona que de

[...] modo algum a Diplomática se limita a documentos antigos, medievais e modernos, escritos sobre suporte tradicionais: pedra, metal, [...] papiro, pergaminho e papel, senão aos documentos de todas as épocas, fixados e transmitidos por diferentes sistemas, como por exemplo, a Internet [...].

Aguilar-Amat (2001), no programa “El Diplomático del documento: herramienta metodológicas y bases conceptuales” exposto na Universidad Carlos III de Madrid, na Espanha, defende a presença da Diplomática, por suas contribuições, em qualquer área que tenha como objeto ou matéria prima o documento. Assim como ela muitos outros pesquisadores defendem (ou assumem) essa postura.

Guimarães, no Brasil, também observa na Diplomática um caráter efetivamente contemporâneo, pois, em virtude das suas estratégias, tem-se um conjunto de procedimentos que podem ser transferidos a outras realidades. Nesse contexto, destaca-se o trabalho metodológico do autor, a indexação de jurisprudência (GUIMARÃES, 1998), assim, como suas orientações de pesquisa em rótulos de shampoo (STRAIOTO, 1997), receitas culinárias (BUENO, 1998), plantas de arquitetura (TAMBORRA, 1999), manual de pulverizadores (REIS, 2002), autenticidade de documento digital (NASCIMENTO, 2002) e materialização de crimes de pedofilia pela Internet (FURLANETO NETO, 2003).

Em cada abordagem, a Diplomática, que tem como objeto de estudo precípuo o documento e sua autenticidade, oferece um referencial teórico e metodológico, como ressalta Guimarães (1998); ou melhor, possibilita a identificação da **função do documento** (espécies - tipologias), da qual decorre o estabelecimento da **sua estrutura** (partição), prestando-se, ainda, a **outros usos** (crítica).

Duranti (1996-2001), com uma série de publicações, vem corroborando efetivamente essa abordagem moderna da Diplomática no seu aspecto mais específico, que é a sua aplicação com intuito de resgatar registros fidedignos, ou seja, o método diplomático focalizado no processo de assegurar e demonstrar a autenticidade do documento digital.

O pressuposto de que o método diplomático pode contribuir com indicadores de elementos de eficácia probatória do documento jurídico digital insere-se também em uma tentativa de resgate da Diplomática como um meio auxiliar de análise documental, mediante uma técnica específica (partição diplomática).

#### **4 AUTENTICIDADE DOCUMENTAL**

Elementos característicos de confiabilidade foram criados e depositados nos mais simples documentos em suporte papel, com intuito de validar transações entre os homens nos mais diversos meios.

Para dar autenticidade a esses documentos foi criado um elemento característico, a assinatura (subscrição): nome civil ou comercial da pessoa, por ela lançado abaixo dum ato escrito. De forma estrita, considera-se autêntico todo e qualquer documento público ou privado, cuja autoria seja reconhecida. Assim, por autenticidade entende-se a certeza da autoria.

Portanto, a subscrição dos documentos (assinatura) é uma das formas encontradas no contexto das relações sociais para atribuir autenticidade aos documentos.

O procedimento tradicionalmente utilizado – o ato de escrever de próprio punho seu nome ao final do documento – no suporte papel permite uma perfeita fusão, presumindo-se como autêntica a autoria, e verdadeiro o conteúdo.

Função da assinatura no documento:

- indicativa – diz quem é o autor;
- declarativa – autor assume a autoria e concorda com o conteúdo do documento;
- probatória – concretiza as duas funções anteriores, dando autenticidade e veracidade ao documento.

A assinatura no papel admite uma aposição manuscrita: perfeita fusão que, no caso de falsificação, deixa indícios passíveis de prova que permitem a impugnação da sua exatidão/integridade. Já no meio eletrônico, rompe-se com a conexão/fusão perfeita aceita pelo Direito (função e garantia).

Ao migrar essa função e garantia para outro suporte, o digital, por exemplo, observa-se que:

a) para o Direito – no uso final do documento - não é relevante o processo de organização dos documentos eletrônicos em bits – mas sim a apreensão cognitiva do seu conteúdo.

b) a autenticidade de um documento depende do grau de confiabilidade que dele podemos extrair (GICO JÚNIOR, 2000), pois determina se realmente as pessoas que alegam terem criado o registro são os seus verdadeiros criadores.

No ambiente digital, da mesma maneira, busca-se visualizar nos documentos jurídicos a sua funcionalidade tradicionalmente reconhecida, ressaltando-se que, para o Direito, interessam os documentos considerados para o fim principal de prova de um fato ou de um ato juridicamente relevante: a prova, que é a representação de um fato, e o meio de provar, que é a forma pela qual a alegação e a representação do fato controverso são formuladas e apresentadas.

#### **5 ABORDAGEM DA EFICÁCIA PROBATÓRIA DO DOCUMENTO JURÍDICO DIGITAL NA ANÁLISE DOCUMENTÁRIA**

Presente em todas as áreas de conhecimento, o documento cristaliza, principalmente no Direito, conceitos, de modo a satisfazer suas funções.

Diante da lacuna de estudos diplomáticos voltados para a documentação moderna (HEREDIA HERRERA, 1988, p.43.), observa-se a necessidade de se construir e/ou resgatar conceitos, definições e entendimentos de documento e agora de documento jurídico, de forma precisa, de modo a observar sua inserção (ou não) no contexto diplomático; contexto este, até então, naturalmente ocupado pelo documento jurídico, conforme se verifica na literatura especializada, gerando o entendimento de que documento jurídico pressupõe documento diplomático.

Os documentos, no campo do Direito, apresentam-se de forma complexa devido a sua abrangência, atuação e finalidade. Picard (1932, p.23) menciona que

[...] se coage aquele que viola um direito, do mesmo modo protege aquele cujo direito é violado. Há nisso uma repercussão de ponto de vista, que mostra o Direito, não somente como um organismo de defesa, mas sob a forma mais geral seguramente e mais social, de um organismo de relações salutarres preexistente a toda a lesão que lhe for feita.

O autor justifica a atuação e finalidade jurídica mencionando o senso de justiça (direitos e deveres) necessário nas relações sociais públicas ou privadas.

Assim, a partir da percepção de documento como evidência (BRIET, 1951 apud BUCKLAND, 1997) há de se observar que todo documento poderá ser relevante e do interesse do Direito, visto que toda evidência, registrada de forma idônea, poderá ser elemento de prova no transcorrer de um processo judicial, de uma fonte de informação jurídica ou de atos públicos de controle.

Corroborando tal pensamento, Santos (1966, p.39) já alertava para o fato de não se considerar somente documentos escritos como forma representativa da “manifestação do pensamento e dos atos”. Nesse sentido o autor (1966, p.40) menciona que

A percepção de um fato ou a idéia de um fato [...] podem ser expressos por via oral (testemunhos) ou por via documental. [...] pode dar-se por escrito ou por processos semelhantes: tanto são meios de fixação permanente [...] as escrituras, que narram ou focalizam, como as plantas, cartas tipográficas, desenhos, que os traduzem em linguagem técnica embora não escrita. E uns e outros, são modos de se documentar o fato ou a idéia em condições de serem interpretados e apreciados em juízo.

Verifica-se, assim, ao adentrar o campo do Direito, que o documento assume uma função específica que irá ao encontro da atuação e finalidade maior da área. Tem-se, então, dentro de uma visão ampla, o documento como fonte de informação, como meio de prova judicial e controle administrativo, envolvendo todos os documentos registrados de modo manual, impreso, fotográfico, cinematográfico, micrográfico, magnético, ótico e outros, produzidos, emitidos e recebidos por agentes públicos (Estado) e privados (particulares).

Por considerar vastas as espécies de documentos no âmbito da informação, que vêm sendo criadas ao longo dos tempos, antecedendo o reconhecimento do Direito enquanto área autônoma específica, há de se focalizar somente os documentos produzidos e emitidos a partir do contexto jurídico, observados a partir de suas características intrínsecas e da sua forma estrutural no desempenho de suas funções (GUIMARÃES, 1994, p.4-5), as quais o Direito espera ver desempenhadas, para alcançar o justo equilíbrio preconizado na gênese dos seus fundamentos.

O contexto da informação jurídica apresenta peculiaridades na sua organização e estruturação que necessitam ser abordadas para se alcançar o sentido restritivo de documento com o qual se trabalhará.

Observa-se que não se focalizam nessa análise os documentos de relevante interesse do Direito, mas os documentos considerados em uma acepção mais restrita, ou seja, a materialização por escrito de um ato ou negócio, em virtude do qual se cria, se modifica, ou se extingue uma determinada situação, sendo este, inclusive, o sentido documental que mais se aproxima da concepção diplomática (TAMAYO, 1996, p.55).

Nesse sentido, apresenta-se o entendimento abrangente de Barité (1999, p.19) da “documentação jurídica” enquanto

conjunto de documentos, sobre qualquer suporte de informação em que estejam representados, cujo conteúdo refere-se direta ou indiretamente a questões relacionadas com o Direito ou regulados por este, e portanto, são significativos para os usuários específicos desse macro-domínio temático (advogados, escrivães, empresas, governos, instituições, professores, estudantes), e de interesse para a sociedade em geral.

A documentação jurídica vem ao encontro dos objetivos de se mostrar as “formas da informação jurídica” (GUIMARÃES, 1993) e sua tipologia, visto que, ao referir-se ao “conjunto de documentos”, Barité (1999) traz à tona as formas específicas de documento com as quais o Direito trabalha, sendo sua representação clássica a legislação, a doutrina e a jurisprudência, que, acrescentadas aos costumes, representam também as fontes do Direito<sup>3</sup>.

Assim, essas três formas da apresentação da informação gerada no âmbito jurídico (legislação, jurisprudência e doutrina) são exemplos de documentos. Contudo, conforme se observará, o termo em si, o documento, quando apresentado pelas vertentes legislativas e doutrinárias, determina requisitos (extrínsecos e intrínsecos) para a constituição, reconhecimento e utilização de espécies documentais (BELLOTTO, 2001) enquanto meios probatórios ou comprobatórios.

Contudo, determinadas formas, que remetem a um universo documental próprio (GUIMARÃES, 1994), não representam todos os documentos de natureza eminentemente jurídica, como, por exemplo, os atos administrativos dos órgãos públicos e privados, que podem ser atos “dispositivos (normativos, pactuais ou de correspondência), testemunhais (de assentamento ou os comprobatórios) ou informativos” (BELLOTTO, 2000, p.302).

Outro elemento a ser observado no entendimento de documento é a possibilidade de se utilizar variados suportes na representação da informação jurídica, sendo este, inclusive, atualmente, ponto de discussão jurídica, visto que, tradicionalmente, o entendimento de documento passível de eficácia probatória jurídica relaciona-se à percepção de matéria (suporte) e fato e/ou ato jurídico, ou seja, o suporte analisado enquanto mensagem (e não como um dos elementos constitutivos do documento), em uma interação perfeita, devido a algumas características do próprio suporte, como, por exemplo, resistência, durabilidade, transporte e estabilidade.

Observa-se, porém, que o documento é jurídico em função do seu conteúdo e não do seu continente. A mensagem tem seu valor próprio independente do meio para sua transmissão. Assim, o entendimento de documento jurídico não mais deve remeter somente ao suporte, representação palpável.

Nesse sentido, Garcia Júnior (2001, p.21) afirma que “o vínculo jurídico não possui sua existência condicionada à existência do papel [suporte] sobre o qual foram efetuados os registros”, visto que o suporte, nesse caso o papel, apenas “fornece elementos de prova [...] que produzem efeitos legais”.

O conteúdo, resguardados sua devida fidedignidade e valor, poderá ser desvinculado ou dissociado do meio físico ou meio de veiculação (GARCIA JÚNIOR, 2001, p.19). São paradigmas documentais jurídicos que vêm sendo mudados por causa do suporte eletrônico.

A representação por escrito de um fato jurídico ou manifestação de vontade juridicamente considerada são elementos largamente difundidos no Direito como elementos primordiais na caracterização do documento jurídico, visto que a escrita seria uma das medidas utilizadas para se buscar preservar registros capazes de “fornecer um conhecimento confiável e preciso, a quem que o examine, a respeito de detalhes do fato registrado” (ZOCCOLI, 2000).

Para Theodoro Júnior (1996, p.442, v.1, grifo nosso) o termo documento pode ser observado em duplo sentido.

Em sentido lato compreende não apenas os **escritos**, mas toda e qualquer coisa que transmita diretamente um registro físico a respeito de algum fato [...] em sentido restrito [...] cuida-se especificamente dos documentos escritos, que são aqueles em

---

<sup>3</sup>Fonte do Direito define-se como os meios que condicionam o aparecimento e as transformações das regras do direito, como a lei e os costumes, ou que ajudam na elaboração de tais regras jurídicas, como a jurisprudência e a doutrina. Em suma, representa os processos em virtude dos quais o Direito se manifesta como ordenamento vigente e eficaz (REALE, 1996, p.140).

que o fato vem registrado através da palavra escrita, em papel ou outro material adequado.

A escrita representa um marco na história do Direito e da cultura da humanidade, visto que sem ela não se conheceria de modo fidedigno e preciso, a forma de organização sócio-econômico-política dos povos, refletida nas leis, no comércio, na religião, na história, etc.

Berwanger e Leal (1991, p.24) mencionam que uma das hipóteses prováveis para o surgimento da escrita teria sido a resolução de problemas sociais administrativos, tais como registro de produção agrícola, comerciais (débito/crédito), etc., contudo, salientam os autores, muitos povos não conheciam a escrita e “possuíam normas jurídicas, econômicas e morais transmitidas oralmente”.

Entende-se por escrita “expressão gráfica do discurso, a fixação de uma linguagem falada de forma permanente ou semi-permanente (DIRINGER, 1985 apud BERWANGER; LEAL, 1991, p.24).

Esse sistema gráfico, que data sua origem na Antigüidade (4.000 e 3.000 a.C), foi sendo aprimorado e substituído com o tempo, tornando o sistema amplamente utilizado na atualidade (alfabeto) e, em uma abordagem restritiva, na constituição do documento jurídico, como medida para se “impor aos homens o hábito mental da crença na veracidade dos mesmos” (AMARAL, 1989, p.17).

Assim, os elementos fato bem como representação material e escrita são concepções arraigadas na literatura jurídica com intuito de evidenciar características essenciais do documento visto como meio de prova, buscando a crença na confiabilidade do seu conteúdo e da sua autoria .

Em um contexto mais abrangente, a existência de outros elementos de segurança também podem ser considerados ao se buscar identificar documentos confiáveis no ambiente digital.

Duranti (1994) já alertava, na área da arquivística, a necessidade de se evidenciar o contexto do documento e seus significados, de forma a envolver todos os participantes do processo de criação do documento digital, principalmente os envolvidos no processo de projetar o sistema (os analistas), visto que estando presente, na sua fonte de criação e preservação digital, princípios legais vitais, já se estará resguardando e validando a autenticidade e a veracidade dos documentos.

Dentro dessa perspectiva de análise, observam-se alguns outros critérios desenvolvidos, voltados para o processo de criação e participantes do documento. Exemplo a ser mencionado é a publicação de Kapoun (1998) disseminada pela Cornell University Library, apresentando critérios como a precisão, a autoridade, a objetividade e a atualização da informação, referenciais a serem observados ao se avaliar um documento digital. Complementando, identificam-se também no ambiente digital, segundo o *InterPares Project* (2001), elementos tais como: procedimento de criação do documento, confiabilidade do autor, propósito para o qual foi criado, modo e forma de transmissão.

A Análise Documentária<sup>4</sup>, enquanto processo intermediário entre a produção e a recuperação da informação registrada, tem, na interface teórico-metodológica com a Diplomática, significativo campo de investigação relacionado à compreensão da forma e do conteúdo do documento.

Voltar-se mais para o contexto da produção do documento possibilita explicitar elementos e características do seu processo de criação, que muito contribui para a

---

<sup>4</sup> Neste contexto, ressalta-se o papel da Diplomática na Análise Documentária pressupondo um “ciclo informacional enquanto base para o fazer documental, em cujo âmbito se verificam, como operações fundamentais e interdependentes, a produção, o tratamento ou organização, a recuperação, a disseminação e o uso da informação que, por sua vez, poderá gerar nova produção, completando o ciclo.” (GUIMARÃES, 2003). ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO (ENANCIB), 6., 2005, 8 Florianópolis, SC.



confiabilidade da informação, ou seja, garante maior precisão à análise, que tende a se refletir na qualidade da informação recuperada pelo usuário.

## **7 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O resgate teórico até então realizado permite considerar que o método diplomático surge como uma alternativa possível para fornecer parâmetros para identificação de documentos juridicamente válidos no ambiente digital, como também instrumento para o tratamento temático de tais documentos pelo profissional da informação.

Conhecendo-se o contexto da criação e função de um documento torna-se mais fácil e confiável o seu conteúdo e, por conseguinte, sua operacionalidade em termos de análise documentária. Resulta daí, o trabalho em busca de um melhor conhecimento do documento para melhor representá-lo.

Sedimenta-se, portanto, a necessidade de se ter critérios ou métodos de avaliação e comprovação dos documentos gerados no ambiente digital, devido, principalmente, às características da dimensão tecnológica informacional: sua fácil manipulação (e conseqüente alteração da forma e conteúdo) e a não existência de vestígios para perceber sua alteração ou falsificação, diferentemente do que se observa no papel (onde essa situação é regulamentada por lei como forma de coação).

Assim, torna-se necessário, em função da fé pública depositada nos documentos públicos ou privados e também para o progresso e equilíbrio social, que eles possam ser classificados como fidedignos ou não.

Caracterizadas as partes constitutivas do documento e algumas das suas tipologias, chega-se a uma maior precisão quanto ao estudo do documento de forma isolada, possibilitando, assim, visualizar aqueles documentos considerados diplomáticos, por apresentar uma estrutura formal e uma carga informativa que podem ser exploradas conforme estudos aplicados por tal área de conhecimento.

A Diplomática, ao apresentar atribuição analítico-crítica da autenticidade dos documentos por meio das evidências do seu próprio processo de criação, principalmente por tornar explícitos elementos constitutivos do teor documental, apresenta-se como um critério de análise do documento jurídico digital.

Considere-se ainda que a atribuição de autenticidade é base para toda e qualquer informação, não sendo relevante somente para o contexto jurídico. Cada informação potencialmente registrada possibilita não só provar fatos e atos, mas também gerar novo conhecimento.

## REFERÊNCIAS

- AGUILAR-AMAT, Pilar Azcárate. **El diplomático del documento: herramientas metodológicas y bases conceptuales**. Disponible em: <<http://www.uc3m.es/uc3m/gral/TC/ESDO/esdo03programapilar.html>>. Acesso em: 12 ago. 2001.
- BARITÉ, Mario. Organización del conocimiento: un nuevo marco teórico-conceptual en Bibliotecología y Documentación. SIMPÓSIO EM FILOSOFIA E CIÊNCIAS: PARADIGMAS DO CONHECIMENTO NO FINAL DO MILÊNIO, 3, 2001, Marília. **Anais...** Marília: Unesp-Marília-Publicações, 2001. p.35-60.
- BARITÉ, Mário; GUIMARÃES, José Augusto Chaves. **Guia metodológica para el acceso; el análisis y la organización temática de documentos jurídicos**. Montevideo: Universidad de la República, 1999. 161p
- BELLOTTO, Heloísa Liberalli. Identificação diplomática dos documentos. In: \_\_\_\_\_. **Arquivos permanentes: tratamento documental**. São Paulo: T.A. Queiroz, 1991. cap.4, p.30-61.
- \_\_\_\_\_. Glossário das espécies documentais. In: ARRUDA, José Jobson de Andrade (Coord.). **Documentos manuscritos avulsos da Capitania de São Paulo (1644-1830)**. São Paulo: Imprensa Oficial de São Paulo, 2000. Anexo 6, p.301-316.
- BERWANGER, Ana Regina; LEAL, João Eurípides Franklin. **Noções de paleografia e de diplomática**. Santa Maria: UFMS, 1991. 96p
- BUENO, Regina Moretti. **Receitas culinárias como fonte de informação: elementos para seu tratamento temático**. 1998. 49f. Trabalho de Conclusão de Curso. (graduação em Biblioteconomia) - Faculdade de Filosofia e Ciências, Universidade Estadual Paulista, 1998.
- BUCKLAND, Michael. What is a “document”? **Journal of the American Society for Information Science**, v. 48, n 9, p.804-809, 1997
- CIOLEK, T. Matthew; GOLTZ, Irena M. **Information quality WWW virtual library: the Internet guide construction of quality online resources**. Disponível em: <<http://www.ciolek.com/WWWVL-InfoQuality.html>>. Acesso em: 10 jul. 1999.
- DURANTI, Luciana. **Diplomática: usos nuevos para una antigua ciencia**. Tradução Manuel Vázquez. Carmona: S & C ediciones, 1996. 170p. Título original: *Diplomatics: new uses for an old sciences*.
- \_\_\_\_\_. Registros documentais contemporâneos como provas de ação. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, v.7, n.13, p.49-64, 1994.
- DURANTI, Luciana et al. **The protection of the integrity of electronic records: na overview of the UBC-MAS research project**. Disponível em: <[sispitt.edu/~cerar/arch421.htm](http://sispitt.edu/~cerar/arch421.htm)>. Acesso: 18 out. 1999.

DURANTI, Luciana , EASTWOOD, Terry; MACNEIL, Heather. **The Preservation of the Integrity of Electronic Records**. Vancouver: University of British Columbia. Disponível em: <http://www.slais.ubc.ca/users/duranti/index.htm>. Acesso em: 17 ago. 1999.

FURLANETO NETO, Mário. **Pornografia infantil na internet**: elementos diplomáticos como subsídio à caracterização do delito. Marília, 2003. 144 f. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) – Faculdade de Filosofia e Ciências, Universidade Estadual Paulista. Marília, 2003.

GARCIA JÚNIOR, Armando Alvares. **Contratos via Internet**. São Paulo: Aduaneiras, 2001.

GICO JUNIOR, Ivo Teixeira. O arquivo eletrônico como meio de prova. **Repertório IOB de Jurisprudência**, caderno 3, 1ª quinzena, n.15, ago. 2000, p.321-329.

GUIMARÃES, José Augusto Chaves. A análise documentária no âmbito do tratamento da informação: elementos históricos e conceituais. In: RODRIGUES, Georgete Medleg; LOPES, Ilza Leite. **Organização e representação do conhecimento na perspectiva da Ciência da Informação**. Estudos avançados em Ciência da Informação v.2. Thesaurus, CID, Unb, 2003. p.100-117.

\_\_\_\_\_. **Análise documentária em jurisprudência**: subsídios para uma metodologia de indexação de acórdãos trabalhistas brasileiros. 1994. 250f. Tese (Doutorado em Ciências da Comunicação) - Escola de Comunicação e Artes, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1994.

\_\_\_\_\_. Formas da informação jurídica: uma contribuição para sua abordagem temática. **Revista Brasileira de Biblioteconomia e Documentação**, São Paulo, v.26, n.1/2, p.41-54, 1993.

\_\_\_\_\_. O caráter instrumental da Diplomática para o tratamento temático de documentos na área jurídica. **Cadernos da Faculdade de Filosofia e Ciências**, v.7, n.1/2, p.97-106, 1998.

\_\_\_\_\_. Perspectivas de ensino e pesquisa em organização do conhecimento em cursos de Biblioteconomia: uma reflexão. SIMPÓSIO EM FILOSOFIA E CIÊNCIAS: PARADIGMAS DO CONHECIMENTO NO FINAL DO MILÊNIO, 3, 2001, Marília. **Anais...** Marília: Unesp-Marília-Publicações. 2001. p.61-72.

HEREDIA HERRERA, Antonia. **Archivística general**: teoría y práctica. Sevilla: Diputación Provincial, 1998. p.5-105.

HERNÁNDEZ, Antônio; MÉNDEZ, Eva. **Documentación y fuentes informativas - tema 5**: soportes e procesos documentales. Disponível em: <http://www.bib.uc3m.es/~tony/pdmo/pdmotema5.html>. Acesso em: 10 set. 1999.

INTERPARES Project. International Research on Permanent Authentic Records in Electronic Systems. **Project Background**. Disponível em: <http://www.interpares.org/background.htm>. Acesso em: 27 ago. 2001.

\_\_\_\_\_. **What is an authentic record in the traditional environmet?** Disponível em: <http://www.interpares.org/UBCProject/tem4.htm>. Acesso em: 10 dez. 2001.

\_\_\_\_\_. **What is a record in the traditional environment?** Disponível em:  
<<http://www.interpares.org/UBCProject/tem1.htm>>. Acesso em: 10 dez. 2001.

\_\_\_\_\_. **What is a reliable record in the traditional environment?** Disponível em:  
<<http://www.interpares.org/UBCProject/tem3.htm>>. Acesso em: 10 dez. 2001.

INTERPARES Project. **Authenticity task force report.** Disponível em:  
<<http://www.interpares.org/book/index.htm>>. Acesso em: 18 jan. 2003.

KAPOUM, Jim. **Five criteria for evaluating Web pages.** Disponível em:  
<<http://www.library.cornell.edu/okuref/research/webcrit.html>>. Acesso em: 16 jun. 2000.

NASCIMENTO, Lúcia Maria Barbosa do. **A dimensão diplomática do documento jurídico digital.** Marília, 2002. 180 f. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) – Faculdade de Filosofia e Ciências, Universidade Estadual Paulista. Marília, 2002.

PICARD, Edmond. **O direito puro.** Barcelona: Ibero-Americano, 1932. 248p.

PIQUERAS GARCÍA, María Belém. Concepto, método, técnicas y fuentes de la diplomática. In: RIESCO TERRERO, Ángel (Ed.). **Introdução a la paleografía y a la diplomática general.**[S.l.]. Sintesis, 1999. cap.9. p.191-205.

REALE, Miguel. Dos fatos e atos jurídicos. In: **Lições preliminares de direito.** 23 ed. São Paulo: Saraiva, 1996. p.197-208.

REIS, Gustavo Costa. **A dimensão diplomática do conteúdo informacional de documentos técnicos:** uma análise de manuais de instruções de pulverizadores automotrizes. 2002. 89f. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) - Faculdade de Filosofia e Ciências, Universidade Estadual Paulista, Marília, 2002.

RIESCO TERRERO, A. La Paleografía y Diplomática en el marco de los estudios de Documentación. In: CONGRESO UNIVERSITARIO DE CIENCIAS DE LA DOCUMENTACIÓN. TEORÍA, HISTORIA Y METODOLOGIA DE LAS CIENCIAS DE LA CIENCIAS DE LA DOCUMENTACIÓN (1975-2000), 1, 2000, Madrid. **Anais...** Madrid: Universidad Complutense de Madrid, 2000. p.129-152.

SANETT, Shelby; PARK, Eun. Authenticity as a requirement of preserving digital data and records. **IASSIST**, v.24, n.1, Spring 2000. Disponível em:  
<<http://etext.library.ualberta.ca/IQ/iqVol241.pdf>> Acesso em: 06 maio 2001.

SANTOS, Moacyr Amaral. **Prova judiciária no cível e comercial:** prova documental. 3.ed. São Paulo: Max Limonad, 1966, v.4

SMITH, Alastair G. Testing the surf: criteria for evaluating Internet information resources. **Acess Computer Systems Review**, v.8, n.3, 1997. Disponível em:  
<<http://info.lib.uh.edu/pr/v8/n3/smit8n3.html>>. Acesso: 29 jan. 1999.

STRAIOTO, Ana Cláudia. **Análise documentária de embalagens de shampoo:** uma alternativa de uso do método diplomático para o profissional da informação. 1997. 113f.

ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO (ENANCIB), 6., 2005, Florianópolis, SC.

Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Biblioteconomia) - Faculdade de Filosofia e Ciências, Universidade Estadual Paulista, Marília, 1997. v.1-2.

TAMBORRA, Flávia S. **Elementos para análise da estrutura diplomática em plantas baixas de arquitetura**: um estudo do caso. 1999. 31f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Biblioteconomia) - Faculdade de Filosofia e Ciências, Universidade Estadual Paulista, Marília, 1999.

TAMAYO, Alberto. **Archivística, diplomática y silografía**. Madrid: Catedra, 1996. p.55-225.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. Prova documental. In: \_\_\_\_\_. **Curso de direito processual civil**. 18.ed. Rio de Janeiro: Forense, 1996. p.442-462, v.1.

ZOCCOLI, Dinemar. Autenticidade e integridade dos documentos eletrônicos: a firma eletrônica. In: ROVER, Aires José (Org.). **Direito, sociedade e informação**: limites e perspectivas da vida digital. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2000. p.177-204.